



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Ofício nº.

ASSUNTO: Encaminha projeto de lei conforme determinação judicial nos autos nº. 0433.11.0049049 que determinou a concessão de insalubridade aos servidores que exercem a função de gari do Município de Claro dos Poções.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, o presente projeto de Lei, que vem concede insalubridade aos servidores efetivos municipais que exercem a função de gari.

Considerando sentença procedente prolatada nos autos do processo nº. 0433.11.0049049, em que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Claro dos Poções, em desfavor do Município de Claro dos Poções, requereu a incorporação do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos salários dos servidores do Município que trabalham na limpeza urbana exercendo a função de Gari, esse projeto de lei visa regulamentar de maneira legal tal decisão.

Impõe destacar que a sentença ficou clara em se tratando que o percentual será aplicado sobre o vencimento básico exclusivamente daquele servidor que exerce tal função.

Importante salientar ainda que, em caso de mudança no entendimento em relação ao grau da insalubridade, o poder executivo poderá adotar medidas no sentido de alterar legalmente a porcentagem referente ao benefício concedido.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação do presente projeto de lei.

Claro dos Poções, 16 de Maio de 2022.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI ORDINÁRIA Nº527 DE 27 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, SERVIDORES EFETIVOS, QUE TRABALHAM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Claro dos Poções, no uso de suas atribuições, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços na varrição de ruas e coleta de lixo domiciliar, e, somente enquanto estiverem executando tal mister, em percentual de 40%.

Art. 2º - O adicional de insalubridade de que trata o presente Projeto de Lei somente abrangerá os Garis que ocupem cargo efetivo no Município de Claro dos Poções e que estiverem exercendo as suas funções, excluídos aqueles que estejam afastados, aposentados ou ocupando outras funções.

Art. 3º - O percentual de 40% de que trata esta lei será calculado sobre o vencimento básico do servidor que exerce a função de gari.

Art. 4º - O direito do servidor público, mencionado no parágrafo anterior, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 27 de Maio de 2022.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal